



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
PARA FINS ELEITORAIS**

CERTIDÃO Nº: 00977593E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 13/07/2026, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, FORAM APONTADOS possíveis recursos e ou ação penal originária em andamento ou julgadas no 2º Grau em nome de:

Nome:Deyvid Souza Bacelar da Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

CPF: 988.300.155-04

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: Naira Souza Bacelar da Silva

Filiação 2: Elias Bacelar da Silva Filho

Endereço: [REDACTED] Campo Limpo, Feira de Santana - BA

Favor comparecer ao Tribunal de Justiça setor SECOMGE, prédio anexo, térreo, para análise.

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos mantidos a partir de 11/08/2011 nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), abrangendo os registros de distribuição de processos de AÇÕES PENAIAS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 13 de julho de 2026

CERTIDÃO

Aos dias vinte de julho de dois mil e vinte e seis, eu, Aline Assunção Soares Moura Costa, Assessora das Turmas Recursais, CERTIFICO que os autos do processo de número 8001007-02.2024.8.05.9000, tramitou na 6ª Turma Recursal, competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, ação Habeas Corpus protocolada por MARIANA MEI DE SOUZA, JOAO FELIPE GUIMARAES PEIXOTO, BARBARA TORRES RODRIGUES, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, em favor do paciente DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA, originariamente distribuída para esta 6ª Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sistema PJE 2G, na data de 26 de julho de 2024, contendo pedido liminar de tutela antecipada em face da autoridade coatora, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal única de São Francisco do Conde. O processo foi despachado na data de 29 de julho de 2024, sobrevindo decisão de indeferimento da petição inicial, extinguindo a ação sem resolução de mérito (ID 66339742). Foram opostos embargos de declaração pelos impetrantes (ID 66864025), na data de 05 de agosto de 2024, sendo determinada a análise de tempestividade, conforme despacho prolatado em 08 de outubro de 2024 (ID 70770888). Certificada a tempestividade (ID 70823670), determinou-se a intimação do embargado diante do possível efeito infringente (ID 71595165). Em 12 de novembro de 2024, foi juntado parecer do Ministério Público, manifestando-se pelo improvimento (ID 73007325). Foi proferida sentença de julgamento dos aclaratórios pela Magistrada Leonides Bispo dos Santos Silva, na data de 05 de dezembro de 2024, conhecendo dos embargos de declaração e negando-lhes provimento (ID 74016456). Intimadas as partes, o Ministério Público manifestou ciência em 06 de janeiro de 2025 (ID 75523127). Em 07 de janeiro de 2025, os impetrantes MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, MARIANA MEI DE SOUZA, JOÃO FELIPE GUIMARÃES PEIXOTO e BÁRBARA TORRES RODRIGUES, interpuseram recurso de agravo interno (ID 75580875). Em 09 de janeiro de 2025 o Ministério Público reservou-se a se manifestar após decurso do prazo para interposição de contrarrazões (ID 75652916). Decorrido o prazo sem manifestação, o processo foi incluído em sessão de julgamento agendada para 04 de junho de 2025, retirado de pauta e transferido para sessão de julgamento, via Plenário Virtual, ocorrido de 09 a 16 de julho de 2025 (ID 86352322), restando improvido o agravo interno (ID 86351792) pelo colegiado da Sexta Turma Recursal, para manter íntegros os comandos da decisão recorrida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Regularmente

intimadas, as partes não se manifestaram, tendo o Ministério Público expressado ciência da decisão (ID 89291394), em 30 de agosto de 2025. Transcorrido o lapso temporal *in albis*, a ação transitou em julgado e arquivada em 01 de setembro de 2025 (ID 89326880). Foi requerida certidão de objeto de pé, em 16 de julho de 2026, pelo paciente DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA, custas recolhidas em 15 de julho de 2026, através do DAJE 9999036587219, no valor de R\$23,82, emitida em 20 de julho de 2026. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Aline Assunção Soares Moura Costa, Assessora das Turmas Recursais, Cadastro [REDACTED], a subscrevo e assino eletronicamente.

ALINE ASSUNCAO
SOARES MOURA
COSTA:9696660

Assinado de forma digital por
ALINE ASSUNCAO SOARES
MOURA COSTA:9696660
Dados: 2026.07.20 09:35:09
-03'00'



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª VICE-PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA SEÇÃO DE RECURSOS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ PASSADA
A PEDIDO DA PESSOA INTERESSADA,
NA FORMA E TEOR ABAIXO DECLARADOS:

Acerca do que me foi pedido e apontado para a presente, tendo em vista o recolhimento regular das custas pertinentes, por meio do pagamento do DAJE nº 587301, série 036, emissor 9999, **certifico** que, em análise dos autos físicos e do Sistema Informatizado deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, verifica-se ter tramitado nesta Secretaria da Seção de Recursos os autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0374458-43.2013.8.05.0001, em que figura como Apelante: **DEYVID SOUZA BACELAR, GILDÁSIO SILVA RIBEIRO DE SOUZA, HENRIQUE CRISPIM e PAULO CESAR CHAMADOIRO MARTIN** e Apelado: **EDSON ALMEIDA DE JESUS**, por suposta infração ao artigo 138, 139 e 140, combinados com o art. 141, inciso III, todos do Código Penal, além de pedido de fixação de reparação por danos morais nos termos do art. 91, I do CP.

Uma vez processada no Juízo da 11ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, este proferiu a sentença REJEITANDO A QUEIXA-CRIME, absolvendo o Querelado, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Certifico, ainda, ter havido interposição de Apelação por DEYVID SOUZA BACELAR e outros, devidamente contra-arrazoada pelo Apelado e distribuída para a Desembargadora Ivone Bessa Ramos, na Primeira Câmara Criminal – Primeira Turma, sendo o recurso CONHECIDO E IMPROVIDO, mantendo incólume a sentença objurgada.

Cerifico, por fim, que foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário por DEYVID SOUZA BACELAR e outros, sendo ambos os recursos INADMITIDOS, alcançando o trânsito em julgado em 21 de janeiro de 2022, com posterior remessa dos autos à instância de origem em 15 de junho de 2022. O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 22 de julho de 2026.

Rafael Barros Silva de Pedreira Barbosa:9688331

Assinado de forma digital por Rafael Barros Silva de Pedreira Barbosa 9688331
Dados: 2026.07.22 13:11:26 -03'00'

RAFAEL BARROS SILVA DE PEDREIRA BARBOSA
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO DE
LUÍS VINÍCIUS DE ARAGÃO OAB/BA 22.104
NA FORMA SEGUINTE:

EU, P/ WILCA RIBEIRO, DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA
CRIMINAL, NA FORMA DA LEI, ETC...

Certifico e dou fê, a todos quantos virem dela, conhecimento tiverem e interessar possa, que, **DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA**, brasileiro, nascido em 18/02/1980, separado de fato, técnico de segurança da Petrobrás, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 988.300.155-04, residente e domiciliado na [REDACTED] "D", [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], Feira de Santana, Bahia, Cep: 44032-156, Paciente no Habeas Corpus Criminal nº 8025571-50.2022.8.05.0000, distribuído em 22 de Janeiro de 2022, sob a relatoria do Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, por prevenção, que decidiu (ID 30625642) a não Concessão da Liminar, ademais solicitou informações a autoridade apontada como coatora, sendo as informações juntadas no dia 01 de Julho de 2022 (ID 30867693), O Ministério Público do Estado da Bahia proferiu o parecer no dia 18 de Julho de 2022 (ID 31576980), onde opina pelo conhecimento e denegação do quanto pleiteado, o processo foi incluído na pauta de julgamento de 16 de Agosto de 2022 as 13:30 horas. No dia 10 de Agosto de 2022, o Advogado João Felipe G. Peixoto OAB/DF 68.980, fez um pedido de sustentação oral (ID 32939279), o processo foi adiado por uma sessão por pedido de vistas, incluído na pauta do dia 30 de Agosto de 2022 as 13:30 horas, Acórdão (ID 33868539) Não Conhecendo o Habeas Corpus, no dia 08 de Setembro de 2022 o Advogado peticionou um Embargo de Declaração (ID 34195945), em 07 de Dezembro de 2022, O Relator Despachou (ID 38341117), determinando a autuação dos Embargos em Autos Apartados no prazo de 05 dias para o advogado, sob pena de certificação do trânsito em julgado e consequente arquivamento, no dia 19 de Dezembro de 2022 (ID 38970186) O advogado peticionou informando a autuação dos embargos ("EDCrim 8025571-50.2022.8.05.0000.1"). O Ministério Público do Estado da Bahia proferiu o parecer no dia 06 de fevereiro de 2023 (ID 40268456) opinando pelo não conhecimento do recurso, visto o protocolo incorreto dos embargos, no dia 23 de fevereiro de 2023 (ID 40789165) o Relator Despachou para o processamento dos mesmos. Julgado os Embargos de Declaração em Sessão do dia 02/05/2023 "rejeitado por unanimidade" id 44180764 e 44147693. Foi certificado (ID 45586323) o Julgamento e publicação do Acórdão e Disponibilização do mesmo em 05/05/2023, sem a interposição de recurso. Motivo pelo qual o processo foi arquivado em 31 de Maio de 2023. É o que me cumpre certificar. Salvador, 28 de julho de 2026. Eu, _____ p/ Diretora da Primeira Câmara Criminal, subscrevo.